



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO

LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014

LEI MUNICIPAL Nº. 1.890/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 174/2021

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº. 13.019/2014, de 31/07/2014, e do Decreto Municipal nº. 174/2021, e demais legislações aplicáveis, realizará, às 10h00m, do dia 25 de abril de 2023, processo de Chamamento Público na modalidade Acordo de Cooperação, para celebração de parceria de interesse público, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. DO OBJETO

2.1 O presente edital, do tipo Acordo de Cooperação, tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil do seguimento agropecuário, para a realização de evento festivo e exposição voltada à agropecuária, com a exploração do espaço público que compreende o Parque de Exposições do Município, o Ginásio Poliesportivo e o Estádio Municipal Virgílio Quédeves Bifano, conforme orientações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, recursos Hídricos, Agricultura, e Pecuária, e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com finalidade a incentivar e fomentar o agronegócio local, e proporcionar o contato do público com diversos seguimentos do agronegócio, conforme cláusulas estabelecidas no instrumento convocatório.

2.1.1 O Acordo de Cooperação se destina à parceria para elaboração de evento que deverá acontecer no mês de maio de 2023, cabendo à entidade da sociedade civil a convocação dos expositores do agronegócio e dos participantes de concursos de animais, fornecimento de estrutura base de grande porte para realização de shows musicais, que compreende palco, iluminação, aparelhagem sonora e camarins, geradores de energia, tendas e grades de proteção, compatível com as atrações musicais contratadas pelo Município, tudo em conformidade com as normas de segurança em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.2 Para tanto, a entidade selecionada poderá promover a exploração dos espaços públicos que compreendem o Parque de Exposições do Município, o Ginásio Poliesportivo e o Estádio Municipal Virgílio Quédeves Bifano, tão somente nos dias do evento, com a disponibilização de parque de diversão, barracas e espaços para comercialização de brinquedos, bebidas, comidas em geral e produtos agropecuários, desde que atendam às normas de segurança em vigor, que estejam em conformidade com a legislação municipal sanitária, e que estejam em conformidade com o projeto de segurança a ser elaborado.

2.1.2 O evento a ser realizado por meio do Acordo de Cooperação deverá atender o máximo de cidadãos pirapetinguenses e regionais possíveis.

2.2 O Presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, as quais seguem:

- a) Mínimo de 01 (um) ano de existência (comprovados por meio do cartão de CNPJ com situação ativa) com sede ou atuação no Município;
- b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do Objeto da parceria ou de natureza semelhante, mediante a apresentação de documentos referentes a parcerias anteriores;
- c) Não possuir fins lucrativos.

3.2 Não poderá celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública a organização da sociedade civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos oito anos;
- julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº. 8.429, de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 É vedada a transferência de recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária;

3.4 Persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

3.5 Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento;

3.6 Não são considerados membros do Poder Público os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

4. A CONDUÇÃO DO CHAMAMENTO:

4.1 O chamamento será conduzido pelo Presidente da Comissão de Seleção do Município, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Verificar a habilitação do colaborador classificado em primeiro lugar;
- f) Declarar o vencedor;
- g) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- h) Elaborar a ata da sessão;
- i) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

j) Convocar o vencedor para assinar o termo no prazo estabelecido.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1 Os envelopes contendo o Plano de Trabalho e a documentação deverão ser indevassáveis, fechados e endereçados ao Presidente da Comissão de Seleção, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Os envelopes deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, localizado na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº. 1, Centro, Pirapetinga/MG, até a abertura do certame, designado para as 10:00h do dia 25 de abril de 2023.

5.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE NO 01

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023

NOME DA SOCIEDADE CIVIL - COLABORADOR

PLANO DE TRABALHO

ENVELOPE NO 02

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023

NOME DA SOCIEDADE CIVIL - COLABORADOR

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 A abertura da sessão pública para o credenciamento e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 10:00h do dia 25 de abril de 2023, na sala de Licitações da Prefeitura do Município de Pirapetinga, localizada na sede Prefeitura Municipal.

6.2 A entidade colaboradora deverá ser representada pelo seu Presidente, Dirigente ou representante legal, devidamente munido de:

I- Cópia da Cédula de identidade;

II- Original ou cópia autenticada do ato constitutivo ou do estatuto com sua última alteração.

6.3 Poderá a colaboradora ser representada por Procurador, desde que munido de Instrumento de Mandato, com firmar e conhecida.

7. DO ENVELOPE Nº. 01 - DO PLANO DE TRABALHO

7.1 O Envelope nº 01, deverá obrigatoriamente conter o PLANO DE TRABALHO

7.1.1 O Plano de Trabalho deverá conter a especificação das estruturas a serem fornecidas pela entidade para realização do evento, bem como todas as ações que atendam as disposições do objeto, devendo, obrigatoriamente, ser entregue impresso, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem em lesões ao direito dos demais participantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

7.2 O envelope nº. 01 também deverá conter Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo.

7.3 O envelope nº. 01 também deverá conter Comprovação da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, que poderá ser por meio dos seguintes documentos:

a) instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- d) currículo de profissional ou equipe responsável; declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- e) prêmios locais ou internacionais recebidos;
- f) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

8. DO ENVELOPE Nº. 02 - DA HABILITAÇÃO

8.1 O Envelope nº. 02 deverá, obrigatoriamente, conter:

- a) ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo solicitando o Termo de Colaboração com a devida justificativa do pedido (anexo III);
- b) cópia da Lei Municipal e/ ou Estadual que reconheça a entidade como de Utilidade Pública;
- c) prova da regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço—FGTS
- h) Certidão Nacional de Débito Trabalhista (CNDT).
- i) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta comercial;
- j) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- k) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- l) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;
- m) cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- n) certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do conselho regional de contabilidade (anexo IV);
- o) possuir condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (anexo V);
- p) declaração de que a organização não está inadimplente com prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo VI);
- q) declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo VII);
- r) declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº. 174/2021, bem como, na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 (Anexo VIII).

9. DA SESSÃO DO CHAMAMENTO

9.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das colaboradoras, o Presidente declarará aberta à sessão e dará início a escolha da melhor proposta, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2 Classificação das Propostas:

9.2.1 O Presidente procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

9.2.2 Caso duas ou mais propostas em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público.

9.2 Do Julgamento das Propostas:

9.2.1 O critério de julgamento será exclusivamente o de pontuação, que obedecerá a seguinte sistemática:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Entidade com sede no município — 10 (dez pontos);
- b) Experiência na prestação do objeto pela colaboradora - 01 (um ponto) para cada ano de experiência, com o máximo de 20 pontos;
- c) Experiência com trabalhos agropecuários — 0,5 (meio ponto) para cada trabalho comprovado, sendo o valor dobrado se forem executados no Município de Pirapetinga;
- d) Para o julgamento deste Chamamento Público a Comissão de Seleção adotará o critério de **MAIOR PONTUAÇÃO**, desde que o objeto tenha as especificações necessárias.

9.2.2 Em caso de empate, a comissão designada fará uma análise dos itens estruturais apresentados no Plano de Trabalho e indicará a proposta que melhor atende o objeto do presente edital.

9.2.2 A Comissão de Seleção desclassificará propostas que:

- a) Não atendam às exigências contidas neste Edital ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório;
- b) As sem assinaturas, as rasuradas e de interpretação dúbia bem como aquelas que ofereçam vantagens baseadas nas propostas das demais participantes.

9.2.3 Após a etapa de desclassificação das propostas, as proponentes remanescentes serão classificadas na ordem decrescente, sendo melhor classificada a proposta com a **MAIOR PONTUAÇÃO**.

9.3 Do Julgamento da Habilitação

9.3.1 Abertas, rubricadas e lidas as documentações comprobatórias de habilitação a Comissão de Seleção poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.

9.3.2 Será inabilitada a proponente que estiver suspensa ou deixar de apresentar, de acordo com o exigido no presente Edital, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo com vícios, defeitos ou com a vigência expirada, bem como, não atender as condições para habilitação prevista neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3.3 Da habilitação ou inabilitação caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão, desde que não haja desistência das proponentes do prazo recursal.

9.3.4 A inabilitação da proponente importa preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes do processo de chamamento público.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação, o Presidente adjudicará o objeto do chamamento ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Chefe do Poder Executivo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALIDADE DO PROCESSO.

11.1 A despesa decorrente deste chamamento correrá por conta da dotação orçamentária própria e direcionada para tais fins,

12. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 Será instituída uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá a finalidade de:

I. analisar e fiscalizar o andamento da parceria;

II. emitir relatório técnico contendo:

a) A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecido se aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizadas pela Comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

f) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como, de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

12.2.1 Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

13. DOS RECURSOS

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, sendo que o pedido de impugnação deverá ser protocolado até o segundo dia útil da data prevista para o início do recebimento dos envelopes OI e O2.

13.2 Eventuais recursos em face da habilitação ou de julgamento das propostas deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão correspondente ou da sua ciência, em petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital.

13.3 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais participantes, através de publicação no quadro de avisos do Município de Pirapetinga/MG, no sítio eletrônico do Município, que terão igual prazo, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

13.4 Recebida a impugnação do recurso de que trata o item anterior ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído e com a respectiva impugnação ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

13.5 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

13.6 Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão de Seleção terão efeito suspensivo.

14. DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.2 À sanção estabelecida na alínea "c" do item 14.1 é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de IO (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2 Será dada vista aos colaboradores proponentes dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

15.3 É facultado ao Presidente ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como, solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.4 O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.5 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestadas pelo Presidente da Comissão de Seleção, através de protocolo expresso e específico na sede do Paço Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

16. ANEXOS DO EDITAL

Integram este Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo II – Modelo de Ofício;

Anexo III – Certidão Contador;

Anexo IV – Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial;

Anexo V – Declaração de Adimplência;

Anexo VI – Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo VII – Declaração de Inocorrência das Vedações;

Pirapetinga, 21 de março de 2023.

Presidente da Comissão de Avaliação

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023

1.1 - Nome da Entidade:			1.2- C.N.P.J.:		
1.2 - Endereço:			1.4 - Bairro:		
1.5 - Cidade:	1.6 - UF:	1.7 - CEP:	1.8 - DDD/Telefone:		
1.11 - Conta Corrente Específica:		1.12 - Banco:	1.13-Agência:	1.14 - Praça do Pagamento:	
1.15 - Nome do Presidente/Dirigente:		1.16 - CPF:		1.17 - CI/Órgão Expedidor:	
1.18 - Período de Mandato:				1.20 - Cargo:	
1.21 - Endereço:			1.22 - CEP:		

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

2.1 - Nome do Projeto:		2.2 - Prazo de Execução:	
2.3 - Público Alvo:			
2.4-Objeto da parceria:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5- Observações:

3 - ESPECIFICAÇÃO DAS ESTRUTURAS A SEREM FORNECIDAS PELA ENTIDADE PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

Item	Quantidade	Especificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4 – ESPECIFICAÇÃO DE MAIS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

ANEXO II

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023

DADOS BANCÁRIOS P/ CRÉDITO DOS PAGAMENTOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

ANEXO III

OFÍCIO

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023

Ofício nº. _____/2023

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Chamamento Público nº. _____/2023, vimos a presença de Vossa Excelência solicitar a celebração de Acordo de Cooperação para a consecução de finalidades de interesse público.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Representante da Entidade

ANEXO IV

DECLARAÇÃO - CONTADOR

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, com inscrição no CRC/___ sob o nº. _____, é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pirapetinga, _____ de _____ de 2023.

Representante da Entidade

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023

_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que dispõe de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como, em atender o art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014, NO QUE SE REFERE à idoneidade, competência, capacidade, aptidão e habilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pirapetitinga, ____ de _____ de 2023.

Representante da Entidade

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023

_____, inscrita no CNPJ sob o nº.
_____, por intermédio de seu representante legal,
o Sr(a). _____, DECLARA para os
devidos fins e sob penas da lei, que possui CAPACIDADE e que a entidade está
em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município
de Pirapetinga/MG, bem como, de quaisquer órgãos ou entidades.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pirapetinga, ____ de _____ de 2023.

Representante da Entidade

ANEXO VII

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023

_____, inscrita no CNPJ sob o nº.
_____, por intermédio de seu representante legal,
o Sr(a). _____, DECLARA para para fins
do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto
no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a
superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pirapetinga, _____ de _____ de 2023.

Representante da Entidade

ANEXO VIII

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023

_____, inscrita no CNPJ sob o nº.
_____, por intermédio de seu representante legal,
o Sr(a). _____, DECLARA para os
devidos fins e sob penas da lei, que a entidade, bem como, seus dirigentes não
incorrem em qualquer das vedações contidas na Lei Federal nº 13.019, de
31/07/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pirapetzinga, _____ de _____ de 2023.

Representante da Entidade